MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

# LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.10243-1/2025

PROCESSO: **LI.11747-4/2025**
VALIDADE: **14/11/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

## EMPREENDEDOR

**NOME**

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

**CPF/CNPJ**

13.855.882/0003-80

## EMPREENDIMENTO

**NOME**

ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS (ETR)

## IMÓVEL

| Zona do Imóvel: | Número do Imóvel: | Matrícula do Imóvel: |
|---|---|---|
| Zona Urbana | IU.007767-4 | 476 |

## ATIVIDADES

**ATIV.37457**

CENTRAL DE TRIAGEM E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO (ENTREPOSTO) E/OU TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS (PERIGOSOS E ESPECIAIS) (E2-001)

**Características:**

Área Útil: 372,0 m²

**Município:**

Teresina (PI)

**Coordenadas Geográficas:**

05°11'13.61"S / 42°45'41.13"O

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 14/11/2025 às 08:21
[zUvXdhP88S1UjvWFYcoyhoEjpLBoTIZj8fbWX45bHztav0qfoJAfOSWKXqJjFjU2]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/11/2025 às 12:05
[F6sHiFnoL7C2JQHsTbrVMykuyIt1shyqo741Y1l2soAWNjvhOrMp099WnInsyb4d]

Emitido eletronicamente em 14/11/2025 12:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.173994-4/2025.9425.13C2.FB83]

## MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.761425, -5.187113888888889)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **14/11/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

## CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 14/11/2025 às 08:21
[zUvXdhP88S1UjvWFYcoyhoEjpLBoTIZj8fbWX45bHztav0qfoJAfOSWKXqJjFjU2]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/11/2025 às 12:05
[F6sHiFnoL7C2JQHsTbrVMykuyIt1shyqo741Y1l2soAWNjvhOrMp099WnInsyb4d]

Emitido eletronicamente em 14/11/2025 12:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.173994-4/2025.9425.13C2.FB83]

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

## OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Realizar treinamentos periódicos de segurança e emergências químicas, com atualização anual da brigada de incêndio;

2. Aperfeiçoar o controle de odor e ruído, com manutenção de equipamentos e vedação adequada de contentores;

3. Garantir rastreabilidade total dos resíduos recebidos e transferidos, via sistema informatizado

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 14/11/2025 às 08:21
[zUvXdhP88S1UjvWFYcoyhoEjpLBoTIZj8fbWX45bHztav0qfoJAfOSWKXqJjFjU2]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/11/2025 às 12:05
[F6sHiFnoL7C2JQHsTbrVMykuyIt1shyqo741Y1l2soAWNjvhOrMp099WnInsyb4d]

vinculado ao MTR;

4. Firmar parcerias com cooperativas e universidades locais, para capacitação técnica e fortalecimento da logística reversa;

5. Revisar o Plano de Atendimento a Emergências (PAE) sempre que houver alteração de layout ou de processos.

Teresina (PI), 14/11/2025

*(assinado eletronicamente)*
**Catharina Teixeira Cortez**
Analista Governamental | Auditora Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

*(assinado eletronicamente)*
**VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO**
Diretora de Licenciamento Ambiental
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 14/11/2025 às 08:21
[zUvXdhP88S1UjvWFYcoyhoEjpLBoTIZj8fbWX45bHztav0qfoJAfOSWKXqJjFjU2]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/11/2025 às 12:05
[F6sHiFnoL7C2JQHsTbrVMykuyIt1shyqo741Y1l2soAWNjvhOrMp099WnInsyb4d]

Emitido eletronicamente em 14/11/2025 12:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.173994-4/2025.9425.13C2.FB83]